

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZIA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 015/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juiza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, com a presença dos Exmos. Srs. Juizes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, OTHILIO FRANCISCO TINO e SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Juizes do TRT da 11ª Região, MARLENI DE LIMA BARBOSA, Juiza do Trabalho de 5ª VT de Manaus, convocada; LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juiza do Trabalho da 2ª VT de Manaus, convocada e da Exma. Sra. Dra. JULIANE MÖMBELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, apreciando o processo TRT, N° MA-82/2001, por unanimidade de votos, resolveu: CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MARIA DO SOCORRO BARRONCAS LIMA, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, letra 'c', combinado com o art. 186, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, na forma assegurada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 27 (vinte e sete) anos, correspondentes a 27/30 (vinte e sete e trinta avos), incidentes sobre o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a incorporação de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Secretário Especializado – FC-03 e 8/10 (oito décimos) de Assistente-Chefe do Setor de Pagamento de Magistrados, FC-04, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e a concessão de 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, bem como as demais vantagens decorrentes de seu cargo previstas nos arts. 6º, 13, 15 e 16 da Lei 9.421/96, e, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Juizes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e OTHILIO FRANCISCO TINO a opção pelos 70% (setenta por cento) do valor base da Função Comissionada de Assistente-Chefe do Setor de Pagamento de Magistrados, FC-05, de acordo com o art. 14, § 2º e art. 16 da Lei 9.421/96 e Decisão nº 481/97, TCU-Plenário.

OBS: Exmo. Sr. Juiz JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA – Ausência.

Sala de sessões, 22 de fevereiro de 2001.

Analúcia B. D'Oliveira Lima
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

Juiza Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto
Juiza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO
Presidente do TRT da 11ª Região